



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL NILÓPOLIS

RUA NICOLAU COBELAS, S/N – CENTRO – NILÓPOLIS – RJ

PORTARIA nº 47 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Nilópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a situação de emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio por CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da lei estadual 3906/2021 aprovada pela assembleia legislativa do Estado do Rio de Janeiro criando o "feriadão" de 26 de março a 04 de abril – domingo de páscoa;

CONSIDERANDO os decretos do poder executivo municipal que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o isolamento social para evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a capacidade de reprodução e transmissão do vírus está acima da capacidade de leitos de UTI – COVID-19;

CONSIDERANDO iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro e município de Nilópolis, ante o aumento de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período da zero hora do dia 26 de março 2021 às vinte e quatro horas do dia 04 de abril de 2021, suspender as atividades não essenciais na Câmara Municipal de Nilópolis, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Cancelar as Sessões Ordinárias designadas para os dias 30 e 31 de março de 2021;

Art. 3º - Suspender os prazos das Comissões Permanentes;

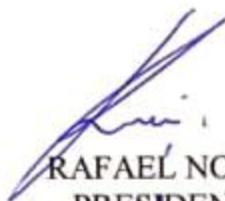
Art. 4º - Proibir, no período estipulado no art. 1º, a entrada e circulação de pessoas, bem como atendimento nos Gabinetes dos Vereadores no prédio da Câmara Municipal de Nilópolis, inclusive pelos assessores parlamentares;

Art. 5º - Permitir que os servidores da Secretaria Administrativa, da Procuradoria Geral Legislativa e dos demais Departamentos Administrativos da Câmara Municipal, ingressem em suas instalações em caso de continuidade de serviços urgentes, em respeito aos princípios da administração pública, em especial o da eficiência;

Art. 6º - Que poderá o Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, a seu juízo ou através da Chefia Imediata, solicitar a qualquer instante a presença física do servidor da Câmara Municipal;

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Nilópolis, 24 de março de 2021.



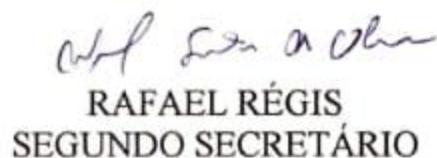
RAFAEL NOBRE
PRESIDENTE



MAURINHO DO PAIOL
VICE-PRESIDENTE



ALVINHO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



RAFAEL RÉGIS
SEGUNDO SECRETÁRIO